

ESP-HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE

Aviso de Contratação 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	90203-ESP-HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE	CLAUDIANE COGO LUCIO	07/08/2026 09:09 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00101782/2026-63

1. DO OBJETO

CONTRATANTE (ASG): UASG: 090203 - HOSPITAL ESTADUAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR. FRANCISCO RIBEIRO ARANTES – ITU/SP.

OBJETO: Aquisição de **Outros Materiais de Consumo**, para ser utilizado pelos Núcleos de Reabilitação no atendimento aos pacientes desta unidade através de **Dispensa de Licitação COM DISPUTA**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 0,01 (A pesquisa de preços e o valor estimado desta aquisição serão considerados sigilosos até a data e a hora da licitação).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 8h00 até 14h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CONTRATAÇÃO: 90203-268/2026 (DISPENSA COM DISPUTA)

PROCESSO n. ° 024.00101782/2026-63

Torna-se público que o(a) **UASG: 90203- Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes**, por meio do **Departamento Técnico de Saúde**, sediado(a) **Rod. Waldomiro Correa de Camargo, KM 62 s/n | CEP 13.308-905 | Itu, SP**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, caput, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 13/08/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.compras.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de **Outros Materiais de Consumo**, para ser utilizado pelos Núcleos de Reabilitação no atendimento aos pacientes desta unidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para **TODOS** os itens a participação é **AMPLA**.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a **MARCA DO PRODUTO**, e o **PREÇO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o **PREÇO**, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (TRINTA) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado na subdivisão subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer **VALOR INFERIOR** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de **VALORES** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de: **0,90 % (zero, vírgula noventa por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do **MENOR LANCE** registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer **ACIMA DO PREÇO MÁXIMO** definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o **MENOR PREÇO**, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **ACIMA DO PREÇO MÁXIMO** definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2006.

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS**, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a **EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6 deste Aviso.

10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;

10.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante;

10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a **RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO** ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de **1 (UM) DIA ÚTIL**, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: **heerfra-compras@saude.sp.gov.br** **COM CÓPIA PARA heerfra-contratos@saude.sp.gov.br.**

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico **Sistema SEI**.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

ANEXO VI – Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DENISE RODRIGUES DE ANDRADE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 16:21:36.

ESP-HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE

Termo de Referência 87/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
87/2026	90203-ESP-HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE	ROSANA APARECIDA SOLER DE SOUZA	04/08/2026 07:48 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00101782/2026-63

1. Condições gerais da contratação

Aquisição de **OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, itens de beleza e autocuidado**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Natureza de despesa: **33.90.30.90/15**

Item	Código Compras Gov	Siafísico	Quant.	Unid. Forn.	Especificação
1	483788	5570492	02	UNIDADE (1)	Secador de Cabelo; Tipo Profissional, Mínimo 2 Velocidades , Mínimo 3 temperaturas; Potência 2000 W ; Tensão de Alimentação 110v ; Bocal Direcionador de Ar, Manual de Instruções Em português; Acondicionado Adequadamente; Garantia Mínima 12 Meses a Partir Da Entrega
2	629091	5570476	02	UNIDADE (1)	Prancha para Cabelo ; Modelo Convencional, Corpo Em Plástico Resistente, Aquecimento Cerâmico; Placas Com Revestimento Anodizado; Dimensões Mínimas (c) 23 x (l) 30 x (a) 31 Cm; Peso Mínimo 270g; Cor Preta; Tempo Aproximado de Aquecimento 30 Segundos; Temperatura 180°C; Potência Mínima 42w; Comprimento Mínimo do Cabo 1,50m; Funções de Alisar e Modelar; Tensão Bivolt Automático (autovolt 110/220v); Consumo Aproximado 0,045 Kw/h (tolerância de +/-10%); Garantia Mínima 6

					Meses a Partir Da Entrega; Manual de Instrucoes Em Portugues; Acondicionada Em Embalagem Que Garanta a Integridade do Produto
3	627566	6556132	04	UNIDADE (1)	Máquina para Corte de Cabelo; Sem Fio, Motor Vibratório; Acessórios: Tesoura, Pentes, Escova de Limpeza, Óleo Lubrificante e Carregador; Voltagem: Bivolt; Características Adicionais: Aparador de Pelos, Barbeador, Recarregável; Garantia Minima de 12 Meses Pelo Fabricante
4	225327	5026172	02	UNIDADE (1)	Escova Profissional P/cabelos; Com Cerdas de Dupla Altura, de Javali e de Nylon; Cabeça Termica, Redonda, Cabeça Revestida Em Alumínio; Cabo de Madeira, pontiagudo, Revestido Com Borracha; Medindo Aproximadamente 14cm; Cabeça Medindo 80 Mm de Diâmetro
5	225326	5026245	02	UNIDADE (1)	Escova Profissional P/cabelos; Com Cerdas Com Dupla Altura, de Javali e de Nylon; Cabeça Termica, Redonda, cabeça Revestida Com Alumínio; Cabo Em Madeira, Pontiagudo, Vestido Com Borracha; Medindo Aproximadamente 10cm; Cabeça Medindo 40 Mm de Diâmetro
6	224946	2296314	02	UNIDADE (1)	Tesoura para Cabelo; Profissional; Em Aço Inox; Cabo de Aço Inox; Medindo 15 Cm; Destro; Com Parafuso e Rebite; Lâmina de Aço Inox, com Corte Laser; Pontiaguda; Pesando No Mínimo 150 Gramas; Acondicionado Adequadamente Em Embalagem Apropriada; Garantia Contra Defeito de Fabricação
7	437511	6315232	03	UNIDADE (1)	Pente; de Plástico Abs; Com Dentes Finos; para Cabelos de Todos Os Tipos; Medindo de 200 a 210 Mm; Com Cabo Fino;
8	627586	5950570	04	UNIDADE (1)	Capa para Cabeleireiro; 100% Poliéster; para Corte; 120 Cm Largura x 145 Cm Comprimento; Com Zipper de Fechar
9	617727	6011942	02	FRASCO 200 GRS (290)	Talco; Perfumado Infantil; para Proteção Contra As Assaduras; Composto de Talco Com Fragrância; Validade Minima de 12 Meses a Contar Da Data Da Entrega; Embalado Em Frasco Plástico Com Tampa Dosadora; Produto Sujeito a Verificação, No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa

10	401689	5024340	15	UNIDADE (1)	Esmalte; para As Unhas, de Nitrocelulose; Contendo No Minimo 8ml; Base, Incolor
11	613720	5189098	15	FRASCO 8 ML (807)	Esmalte; Oleo, (secante), Hidratante, Atoxico; Finalidade Proteger o Esmalte Base Ate a Secagem Contra Poeira, Manchas e Borroes; Incolor; Validade do Fabricante Impresso Na Embalagem do Produto
12	454255	1194879	10	UNIDADE (1)	Esmalte; de Nitrocelulose; para Pintar Unhas, Cremoso, Contendo No Minimo 8ml; Na Cor Rosa
13	454255	435074	10	UNIDADE (1)	Esmalte; de Nitrocelulose; para Pintar Unhas, Cremoso, Contendo No Minimo 8ml; Na Cor Vermelha
14	459264	6285040	10	FRASCO 500 ML (120)	Removedor de Esmalte Sem Acetona; Composto de Vitamina E, D-pantenol e Glicerina,ethyl Acetato,alcool;; Liquido,volatil,soluvel Em Agua,com Cheiro Caracteristicos; o Prazo de Validade Minimo Deve Ser de 12 Meses Apartir Da Data de Entrega; Apresentação do Produto Devera Obedecera Legislacao Atual Vigente
15	401617	3660028	05	PACOTE COM 100 UNIDADE (201)	Palito de Unha; para Manicure e Pedicure; de Madeira de Pinus; Medindo (125 x 3,5)mm; Com Ponta Fina de Um Lado; Ponta Chanfrada do Outro Lado; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade Doproduto
16	613635	4201906	08	PACOTE COM 100 UNIDADE (201)	Lixa; Unhas, Tamanho Mini, Medindo 8 Cm No Minimo; Madeira e Revestida Com Papel,graos Abrasivos e Adesivos Pva Anti-mofo; Dois Tipos de Grana, Grossa para Desbaste e Fina para Acabamento
17	627580	5936357	02	FRASCO 350 ML (754)	Creme para Cabelo; Leave-in; Cabelos Cabelos Cacheados e Ondulados; Pleos Minerais; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega, Aos Procedimentos Adm.determinado Pela Anvisa
18	618743	3004619	02	UNIDADE (1)	Creme para Cabelo; Tipo Gel Fixador, para Pentear e Modelar, Com Grau de Fixacao 04, Acao Prolongada; Cabelos de Todos Os Tipos; Uso Adultos; Fragrancia; Carbonero, Trietanolamina, Pvp, Agua, Sem Alcool Etilico; Embalagem Em Pote Plastico de 230gr; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega, Aos Procedimentos Adm.determinado Pela Anvisa

19	613475	6280315	02	FRASCO SPRAY 50 ML (810)	Creme para Cabelo; Spray Antifrizz; Cabelos Todos Os Tipos; Composicao: Oleo de Coco; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa
20	267390	4912225	03	CAIXA 100 UNIDADE (38)	Acessorio para Cabelo; Tipo Grampo para Os Cabelos; Arame de Aco, Ponta Com Resina e Pigmentos; Numero 7; Na Cor Preta
21	378441	5964105	03	PACOTE 25 UNIDADE (566)	Lenço Demaquilante; Tecido Nao Tecido e Solução Demaquilante; Agua, Tensoativos, Vitamina E, Acido Latico; Retirar a Maquiagem do Rosto; (12,80x4,80) Cm
22	617106	5936152	04	UNIDADE (1)	Batom Em Bastao; Oleos Vegetais e Pigmentos, Textura Cremosa, 3,5gr, Na Cor Vermelha
23	617105	5934842	03	UNIDADE (1)	Máscara de Cílios, Na Cor Preta; Agua, Copolimero, Cera de Abelha Sintetica; Trimetilsiloxisilicato, Parafina, Talc, Cera Copernicia Cerifera; Dar Volume Extra Aos Cílios; Frasco Com 7,8 M
24	605384	5934680	02	UNIDADE (1)	Blush Em Po, Na Cor Rosa; Talco, Estearato de Magnésio, Silicato de Calcio, Bht, Dimeticona; Estojo Com 5 Gramas
25	605384	5934605	02	UNIDADE (1)	Blush Em Po, Na Cor Pessego; Talco, Estearato de Zinco, Estearato de Magnésio; Embalagem Com 5 Gramas
26	602555	5934559	04	UNIDADE (1)	Paleta de Maquiagem Com 6 Cores de Sombra para os olhos; Talco, Silica, Estearato de Zinco; Fenoxietanol; para Maquiagem Dos Olhos; Estojo Com 9 Gramas
27	611201	5934281	02	FRASCO 28 ML (753)	Base Liquida, Cor Media; Composição: Talco, Agua, Ciclopentasiloxano, Triglicerideo de Acido Caprico /caprilico, Nylon 12; Lecitina Hidrogenada, Cera de Abelha Sintetica, Óleo de Semente de Sesamum Indicum (gergelim); para Homogeneização Da Pele, Com Acabamento Matte

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A aquisição de materiais de cabeleireiro, beleza e maquiagem justifica-se como recurso de apoio à assistência humanizada prestada aos pacientes desta unidade, contribuindo para a promoção da autoestima, do bem-estar emocional e da dignidade da pessoa durante o período de internação e tratamento.

Pacientes submetidos a longos períodos de hospitalização ou reabilitação frequentemente apresentam alterações na autoimagem decorrentes de suas condições clínicas, procedimentos terapêuticos e afastamento do convívio social. Nesse contexto, atividades voltadas aos cuidados pessoais, incluindo higiene, embelezamento e maquiagem, constituem importante estratégia de acolhimento e valorização da identidade individual.

A utilização desses materiais em ações desenvolvidas por equipes multiprofissionais favorece a socialização, o fortalecimento da autoestima, a melhoria do estado emocional e a humanização do ambiente assistencial, aspectos que podem contribuir positivamente para a adesão ao tratamento e para a qualidade de vida dos pacientes.

Além disso, os materiais poderão ser empregados em atividades terapêuticas, eventos comemorativos, campanhas institucionais e ações de promoção da saúde, respeitando sempre as condições clínicas e as orientações dos profissionais responsáveis.

Dessa forma, a aquisição mostra-se pertinente e alinhada aos princípios da humanização da assistência, visando proporcionar atendimento integral aos pacientes, contemplando não apenas as necessidades clínicas, mas também os aspectos psicossociais envolvidos no processo de recuperação e reabilitação.

3. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objeto a aquisição de itens de beleza, maquiagem e esmaltes, destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes, compreendendo produtos como bases, pós compactos, corretivos, sombras, batons, máscaras para cílios, pincéis de maquiagem, esmaltes, removedores de esmalte e demais itens correlatos, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

A solução consiste no fornecimento integral dos produtos, considerando todo o seu ciclo de vida, desde a fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento e utilização até o descarte adequado das embalagens após o consumo. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, sem sinais de violação e com identificação completa do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os itens deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuindo registro, notificação ou dispensa de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, garantindo segurança, qualidade e adequação ao uso. Os produtos devem apresentar composição segura, boa durabilidade, estabilidade química e características compatíveis com sua finalidade de uso.

Quanto à especificação dos produtos, os itens de maquiagem deverão possuir textura adequada, boa cobertura, pigmentação uniforme, fácil aplicação e remoção, além de serem acondicionados em embalagens resistentes que preservem suas características originais. Os esmaltes deverão apresentar secagem adequada, boa aderência, resistência ao descascamento, uniformidade de cor e acabamento compatível com os padrões de mercado.

Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a contratação visa adquirir produtos com qualidade suficiente para garantir seu aproveitamento integral durante o período de validade, reduzindo desperdícios e a necessidade de reposições frequentes. Também busca promover a sustentabilidade por meio da preferência por produtos que utilizem embalagens recicláveis, materiais de menor impacto ambiental e processos produtivos compatíveis com as boas práticas ambientais, quando disponíveis no mercado e economicamente viáveis.

Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a aquisição dos itens de beleza, maquiagem e esmaltes, mas todo o conjunto de aspectos relacionados à sua qualidade, segurança, armazenamento, utilização e descarte, assegurando o atendimento eficiente da demanda administrativa, observando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra.

4.2. (Dispensado a exigência)

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Critérios

4.5. Menor Preço e apresentar Catálogo e ficha técnica de todos os itens.

4.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123 /2006).

4.5.2. Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

4.5.3. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Unidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

4.5.4. Dessa maneira, a restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras dos medicamentos e materiais hospitalar, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

Ressaltamos, no entanto, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte estão preservadas no respectivo certame, optando-se pela Dispensa de Licitação COM Disputa.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho, em entrega única e imediata.

5.2. Os itens deverão ser entregues de acordo com a Proposta apresentada na licitação, atendendo ao Termo de Referência.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

HOSPITAL ESTADUAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO “DR. FRANCISCO RIBEIRO ARANTES – RODOVIA WALDOMIRO CORREA DE CAMARGO, KM 62 - CEP 13308-905 – PIRAPITINGUI – ITU/SP – ALMOXARIFADO, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 13:00h e das 14:00h às 15:30h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A quantidade da entrega deve RESPEITAR O MÍNIMO exigido neste Termo de Referência

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Recebimento provisório;

6.9.2. Conferência de quantidades, preços e conformidade;

6.9.3. Verificação técnica e documental;

6.9.4. Recebimento definitivo.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em **conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A**, em atendimento ao Decreto nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação COM Disputa**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1.1. A plataforma comprasnet.gov.br aceita até 4 casas decimais.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega única e imediata.

8.2.1. Conforme especificação, RESPEITAR a quantidade MÍNIMA exigida no Termo de Referência, em entrega única e imediata.

8.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados na descrição dos itens, RESSALVADOS os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da CONTRATADA e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo quantitativo não utilizado.

8.2.3. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

8.2.4. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizado pelo CONTRATANTE 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

8.2.5. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do CONTRATANTE.

8.2.6. No ato da entrega garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

8.2.7. A aceitação da troca de marca é facultativa à administração pública e depende de não prejudicar o interesse público:

- **Pedido Formal:** O fornecedor deve encaminhar um ofício assinado pelo representante legal.
- **Justificativa Plausível:** Demonstrar motivos supervenientes (fatos ocorridos após a licitação), como descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de estoque ou mudança nas especificações técnicas.
- **Comprovação Técnica:** Apresentar laudos, fichas técnicas ou catálogos que demonstrem que a nova marca possui características, qualidade e desempenho iguais ou superiores à originalmente ofertada.
- **Manutenção das Condições:** A nova marca não pode implicar em aumento de custos para a administração, mantendo-se o preço cotado na proposta vencedora.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- h) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin (**Cadin Federal**), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026. (<https://cadin.pgfn.gov.br>).

8.3.1. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.3.4. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.3.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.3.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, *[e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.23.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23.2. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverão ser anexados arquivos contendo:

a) Apresentação de rótulo, catálogo ou ficha técnica que apresente as informações do produto ofertado;

b) Autorização de Funcionamento (AFE), para fabricante e distribuidora, expedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da publicação da AFE no Diário Oficial da União que deverá conter o n.º da Resolução e a data da expedição da mesma e, conseqüentemente, a data da publicação no DOU, devendo ser especificado para qual item é a AFE; no caso de importadora, apresentar AFE para importadora e distribuidora.

8.23.3. Documentação pertinente emitida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante ou do Estado (Alvará Sanitário) ou comprovação de isenção;

8.23.4. Tratando-se de produto para saúde, é exigível o Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE), que se aplica a farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacêuticos e empresas que trabalham com produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.

([https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/farmacias-e-drogarias/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-autorizacao-especial-ae/certificado-de-afe/certificado-de-afe#:~:text=O%20Certificado%20de%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20\(Certificado%20de%20AFE\)%20se,para%20sa%C3%BAde%2C%20cosm%C3%A9ticos%20ou%20saneantes](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/farmacias-e-drogarias/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-autorizacao-especial-ae/certificado-de-afe/certificado-de-afe#:~:text=O%20Certificado%20de%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20(Certificado%20de%20AFE)%20se,para%20sa%C3%BAde%2C%20cosm%C3%A9ticos%20ou%20saneantes)).

a) Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do estado ou do município onde estiver instalado;

b) Autorização de funcionamento do estabelecimento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

c) Declaração no caso de isenção de registro na ANVISA.

Declarações e outras comprovações:

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1,00

9.1.O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Os estudos sobre preços referenciais constam no Processo de caráter restrito, considerando o tratamento sigiloso do orçamento desta contratação, por adotarmos o modo de Disputa Aberto, conforme previsto no Art. 56 da NLLC 14.133 /2021, o custo estimado da contratação será considerado de caráter sigiloso até a data e hora da licitação, para que seja efetuada a disputa mais vantajosa para a unidade.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem

dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a Preservação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, já que a divulgação prévia do orçamento estimado tende a induzir comportamentos de ancoragem das propostas /lances no valor de referência, reduzindo a efetiva competição e a possibilidade de obtenção de preços inferiores ao estimado.

O orçamento estimado será divulgado após o encerramento da licitação, conforme o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante juntada/publicização nos autos e nos meios oficiais aplicáveis PNCP.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta unidade informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA ESTA **AQUISIÇÃO** SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

10. Adequação orçamentária

10.1. A dotação orçamentária será indicada após a realização da pesquisa de preços.

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado

I. Gestão/Unidade: **00001/090203**

II. Fonte de Recursos: **Tesouro**

III. Programa de Trabalho: **090606**

IV. Elemento de Despesa: **33903090/15**

V. Plano Interno: **0387**.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com este TR.

LUCIA MITIE OMORI

Diretor Técnico de Saúde I



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 15:16:45.

Despacho: Aprovo este TR.

DENISE RODRIGUES DE ANDRADE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 07:48:48.

ESP-HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE

Estudo Técnico Preliminar 66/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00101782/2026-63

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Outros Materiais de Consumo e itens de beleza e autocuidado.

Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A aquisição de materiais de cabeleireiro, beleza e maquiagem justifica-se como recurso de apoio à assistência humanizada prestada aos pacientes desta unidade, contribuindo para a promoção da autoestima, do bem-estar emocional e da dignidade da pessoa durante o período de internação e tratamento.

Pacientes submetidos a longos períodos de hospitalização ou reabilitação frequentemente apresentam alterações na autoimagem decorrentes de suas condições clínicas, procedimentos terapêuticos e afastamento do convívio social. Nesse contexto, atividades voltadas aos cuidados pessoais, incluindo higiene, embelezamento e maquiagem, constituem importante estratégia de acolhimento e valorização da identidade individual.

A utilização desses materiais em ações desenvolvidas por equipes multiprofissionais favorece a socialização, o fortalecimento da autoestima, a melhoria do estado emocional e a humanização do ambiente assistencial, aspectos que podem contribuir positivamente para a adesão ao tratamento e para a qualidade de vida dos pacientes.

Além disso, os materiais poderão ser empregados em atividades terapêuticas, eventos comemorativos, campanhas institucionais e ações de promoção da saúde, respeitando sempre as condições clínicas e as orientações dos profissionais responsáveis.

Dessa forma, a aquisição mostra-se pertinente e alinhada aos princípios da humanização da assistência, visando proporcionar atendimento integral aos pacientes, contemplando não apenas as necessidades clínicas, mas também os aspectos psicossociais envolvidos no processo de recuperação e reabilitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NÚCLEOS DE REABILITAÇÃO I e II	LÚCIA MITIE OMORI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição dos gêneros alimentícios se dará por meio de **Dispensa de Licitação COM Disputa**. Serão realizados os encaminhamentos, que seguirá com critérios técnicos quanto a seleção da proposta mais vantajosa para a instituição, ou seja, no melhor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos dos itens relacionados. A avaliação técnica é realizada por equipe dedicada a este fim, com apoio da área requisitante. Deverá atender ao descritivo técnico dos itens relacionados e cumprir com os requisitos de qualidade.

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra.

4.2. (Dispensado a exigência)

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CRITÉRIOS

4.5. Menor Preço e apresentar Catálogo e ficha técnica de todos os itens.

4.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123 /2006).

4.5.2. Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

4.5.3. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Unidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

4.5.4. Dessa maneira, a restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras dos medicamentos e materiais hospitalar, assim sendo, adquirimos os mesmos

agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

Ressaltamos, no entanto, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte estão preservadas no respectivo certame, optando-se pela Dispensa de Licitação COM Disputa.

5. Levantamento de Mercado

O estudo de mercado constará através dos preços referenciais juntados ao processo, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas em licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas nas Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média/mediana obtida na pesquisa mercadológica.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objeto a aquisição de itens de beleza, maquiagem e esmaltes, destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes, compreendendo produtos como bases, pós compactos, corretivos, sombras, batons, máscaras para cílios, pincéis de maquiagem, esmaltes, removedores de esmalte e demais itens correlatos, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

A solução consiste no fornecimento integral dos produtos, considerando todo o seu ciclo de vida, desde a fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento e utilização até o descarte adequado das embalagens após o consumo. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, sem sinais de violação e com identificação completa do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os itens deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuindo registro, notificação ou dispensa de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, garantindo segurança, qualidade e adequação ao uso. Os produtos devem apresentar composição segura, boa durabilidade, estabilidade química e características compatíveis com sua finalidade de uso.

Quanto à especificação dos produtos, os itens de maquiagem deverão possuir textura adequada, boa cobertura, pigmentação uniforme, fácil aplicação e remoção, além de serem acondicionados em embalagens resistentes que preservem suas características originais. Os esmaltes deverão apresentar secagem adequada, boa aderência, resistência ao descascamento, uniformidade de cor e acabamento compatível com os padrões de mercado.

Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a contratação visa adquirir produtos com qualidade suficiente para garantir seu aproveitamento integral durante o período de validade, reduzindo desperdícios e a necessidade de reposições frequentes. Também busca promover a sustentabilidade por meio da preferência por produtos que utilizem embalagens recicláveis, materiais de menor impacto ambiental e processos produtivos compatíveis com as boas práticas ambientais, quando disponíveis no mercado e economicamente viáveis.

Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a aquisição dos itens de beleza, maquiagem e esmaltes, mas todo o conjunto de aspectos relacionados à sua qualidade, segurança, armazenamento, utilização e descarte, assegurando o atendimento eficiente da demanda administrativa, observando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas foram definidas para utilização durante o período de 06 meses, visto ser a primeira aquisição.

Natureza de despesa: **30.90.30.90/15**

Item	Código Compras Gov	Siafísico	Quant.	Unid. Forn.	Especificação
1	483788	5570492	02	UNIDADE (1)	Secador de Cabelo; Tipo Profissional, Mínimo 2 Velocidades , Mínimo 3 temperaturas; Potência 2000 W ; Tensão de Alimentação 110v ; Bocal Direcionador de Ar, Manual de Instruções Em português; Acondicionado Adequadamente; Garantia Mínima 12 Meses a Partir Da Entrega
2	629091	5570476	02	UNIDADE (1)	Prancha para Cabelo ; Modelo Convencional, Corpo Em Plástico Resistente, Aquecimento Cerâmico; Placas Com Revestimento Anodizado; Dimensões Mínimas (c) 23 x (l) 30 x (a) 31 Cm; Peso Mínimo 270g; Cor Preta; Tempo Aproximado de Aquecimento 30 Segundos; Temperatura 180°C; Potência Mínima 42w; Comprimento Mínimo do Cabo 1,50m; Funções de Alisar e Modelar; Tensão Bivolt Automático (autovolt 110/220v); Consumo Aproximado 0,045 Kw/h (tolerância de +/-10%); Garantia Mínima 6 Meses a Partir Da Entrega; Manual de Instruções Em Português; Acondicionada Em Embalagem Que Garanta a Integridade do Produto
3	627566	6556132	04	UNIDADE (1)	Máquina para Corte de Cabelo ; Sem Fio, Motor Vibratório; Acessórios: Tesoura, Pentes, Escova de Limpeza, Óleo Lubrificante e Carregador; Voltagem: Bivolt; Características Adicionais: Aparador de Pelos, Barbeador, Recarregável; Garantia Mínima de 12 Meses Pelo Fabricante

4	225327	5026172	02	UNIDADE (1)	Escova Profissional P/cabelos; Com Cerdas de Dupla Altura, de Javali e de Nylon; Cabeça Termica, Redonda, Cabeça Revestida Em Alumínio; Cabo de Madeira, pontiagudo, Revestido Com Borracha; Medindo Aproximadamente 14cm; Cabeça Medindo 80 Mm de Diâmetro
5	225326	5026245	02	UNIDADE (1)	Escova Profissional P/cabelos; Com Cerdas Com Dupla Altura, de Javali e de Nylon; Cabeça Termica, Redonda, cabeça Revestida Com Alumínio; Cabo Em Madeira, Pontagudo, Vestido Com Borracha; Medindo Aproximadamente 10cm; Cabeça Medindo 40 Mm de Diâmetro
6	224946	2296314	02	UNIDADE (1)	Tesoura para Cabelo; Profissional; Em Aço Inox; Cabo de Aço Inox; Medindo 15 Cm; Destro; Com Parafuso e Rebite; Lâmina de Aço Inox, com Corte Laser; Pontaguda; Pesando No Mínimo 150 Gramas; Acondicionado Adequadamente Em Embalagem Apropriada; Garantia Contra Defeito de Fabricação
7	437511	6315232	03	UNIDADE (1)	Pente; de Plástico Abs; Com Dentes Finos; para Cabelos de Todos Os Tipos; Medindo de 200 a 210 Mm; Com Cabo Fino;
8	627586	5950570	04	UNIDADE (1)	Capa para Cabeleireiro; 100% Poliéster; para Corte; 120 Cm Largura x 145 Cm Comprimento; Com Zipper de Fechar
9	617727	6011942	02	FRASCO 200 GRS (290)	Talco; Perfumado Infantil; para Proteção Contra As Assaduras; Composto de Talco Com Fragrância; Validade Mínima de 12 Meses a Contar Da Data Da Entrega; Embalado Em Frasco Plástico Com Tampa Dosadora; Produto Sujeito a Verificação, No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa
10	401689	5024340	15	UNIDADE (1)	Esmalte; para As Unhas, de Nitrocelulose; Contendo No Mínimo 8ml; Base, Incolor
11	613720	5189098	15	FRASCO 8 ML (807)	Esmalte; Oleo, (secante), Hidratante, Atóxico; Finalidade Proteger o Esmalte Base Até a Secagem Contra Poeira, Manchas e Borroses; Incolor; Validade do Fabricante Impresso Na Embalagem do Produto

12	454255	1194879	10	UNIDADE (1)	Esmalte ; de Nitrocelulose; para Pintar Unhas, Cremoso, Contendo No Minimo 8ml; Na Cor Rosa
13	454255	435074	10	UNIDADE (1)	Esmalte ; de Nitrocelulose; para Pintar Unhas, Cremoso, Contendo No Minimo 8ml; Na Cor Vermelha
14	459264	6285040	10	FRASCO 500 ML (120)	Removedor de Esmalte Sem Acetona ; Composto de Vitamina E, D-pantenol e Glicerina,ethyl Acetato,alcool,; Liquido,volatil,soluvel Em Agua,com Cheiro Caracteristicos; o Prazo de Validade Minimo Deve Ser de 12 Meses Apartir Da Data de Entrega; Apresentação do Produto Devera Obedecera Legislacao Atual Vigente
15	401617	3660028	05	PACOTE COM 100 UNIDADE (201)	Palito de Unha ; para Manicure e Pedicure; de Madeira de Pinus; Medindo (125 x 3,5)mm; Com Ponta Fina de Um Lado; Ponta Chanfrada do Outro Lado; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade Doproduto
16	613635	4201906	08	PACOTE COM 100 UNIDADE (201)	Lixa; Unhas, Tamanho Mini , Medindo 8 Cm No Minimo; Madeira e Revestida Com Papel,graos Abrasivos e Adesivos Pva Anti-mofo; Dois Tipos de Grana, Grossa para Desbaste e Fina para Acabamento
17	627580	5936357	02	FRASCO 350 ML (754)	Creme para Cabelo; Leave-in ; Cabelos Cabelos Cacheados e Ondulados; Pleos Minerais; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega, Aos Procedimentos Adm.determinado Pela Anvisa
18	618743	3004619	02	UNIDADE (1)	Creme para Cabelo; Tipo Gel Fixador , para Pentear e Modelar, Com Grau de Fixacao 04, Acao Prolongada; Cabelos de Todos Os Tipos; Uso Adultos; Fragrancia; Carbonero, Trietanolamina, Pvp, Agua, Sem Alcool Etilico; Embalagem Em Pote Plastico de 230gr; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega, Aos Procedimentos Adm.determinado Pela Anvisa
19	613475	6280315	02	FRASCO SPRAY 50 ML (810)	Creme para Cabelo; Spray Antifrizz ; Cabelos Todos Os Tipos; Composicao: Oleo de Coco; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa
				CAIXA 100	

20	267390	4912225	03	UNIDADE (38)	Acessorio para Cabelo; Tipo Grampo para Os Cabelos ; Arame de Aco, Ponta Com Resina e Pigmentos; Numero 7; Na Cor Preta
21	378441	5964105	03	PACOTE 25 UNIDADE (566)	Lenço Demaquilante; Tecido Nao Tecido e Solução Demaquilante; Agua , Tensoativos, Vitamina E, Acido Latico; Retirar a Maquiagem do Rosto; (12,80x4,80) Cm
22	617106	5936152	04	UNIDADE (1)	Batom Em Bastao ; Oleos Vegetais e Pigmentos, Textura Cremosa, 3,5gr, Na Cor Vermelha
23	617105	5934842	03	UNIDADE (1)	Máscara de Cílios, Na Cor Preta ; Agua, Copolimero, Cera de Abelha Sintetica; Trimetilsiloxisilicato, Parafina, Talc, Cera Copernicia Cerifera; Dar Volume Extra Aos Cílios; Frasco Com 7,8 M
24	605384	5934680	02	UNIDADE (1)	Blush Em Po, Na Cor Rosa ; Talco, Estearato de Magnésio, Silicato de Calcio, Bht, Dimeticona; Estojo Com 5 Gramas
25	605384	5934605	02	UNIDADE (1)	Blush Em Po, Na Cor Pessego ; Talco, Estearato de Zinco, Estearato de Magnésio; Embalagem Com 5 Gramas
26	602555	5934559	04	UNIDADE (1)	Paleta de Maquiagem Com 6 Cores de Sombra para os olhos ; Talco, Silica, Estearato de Zinco; Fenoxietanol; para Maquiagem Dos Olhos; Estojo Com 9 Gramas
27	611201	5934281	02	FRASCO 28 ML (753)	Base Liquida, Cor Media ; Composição: Talco, Agua, Ciclopentasiloxano, Triglicerideo de Acido Caprico /caprilico, Nylon 12; Lecitina Hidrogenada, Cera de Abelha Sintetica, Óleo de Semente de Sesamum Indicum (gergelim); para Homogeneização Da Pele, Com Acabamento Matte

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

O valor estimado da aquisição tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação será definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Os estudos sobre preços referenciais constam no Processo de caráter restrito, considerando o tratamento sigiloso do orçamento desta contratação, por adotarmos o modo de Disputa Aberto, conforme previsto no Art. 56 da NLLC 14.133 /2021, o custo estimado da contratação será considerado de caráter sigiloso até a data e hora da licitação, para que seja efetuada a disputa mais vantajosa para a unidade.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a Preservação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, já que a divulgação prévia do orçamento estimado tende a induzir comportamentos de ancoragem das propostas /lances no valor de referência, reduzindo a efetiva competição e a possibilidade de obtenção de preços inferiores ao estimado.

O orçamento estimado será divulgado após o encerramento da licitação, conforme o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante juntada/publicização nos autos e nos meios oficiais aplicáveis PNCP.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta unidade informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA ESTA **AQUISIÇÃO** SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que se trata de aquisição especializada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no PCA de 2026, **DFD nº 208/2026**, Contratação **90203-268/2026**.

Os itens originalmente registrados no Plano de Contratações Anual (PCA) passaram por alterações decorrentes de revisões técnicas e ajustes nas necessidades operacionais. As mudanças envolveram especificações, quantidades e/ou características funcionais dos itens.

Este Estudo Técnico Preliminar apresenta, portanto, a versão atualizada das demandas, de forma a assegurar a adequada fundamentação da contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Promoção do bem-estar, autoestima e dignidade dos pacientes atendidos pela instituição.
- Contribuição para a higiene pessoal e cuidados estéticos, favorecendo melhores condições de saúde e conforto.
- Apoio às ações de humanização do atendimento, proporcionando maior acolhimento e qualidade de vida aos beneficiários.
- Manutenção adequada das unhas das mãos e dos pés, auxiliando na prevenção de lesões, infecções e desconfortos.
- Complementação de atividades terapêuticas, ocupacionais e de reabilitação, quando aplicável.
- Disponibilidade contínua dos insumos necessários para execução das rotinas de cuidado pessoal, evitando interrupções dos serviços.
- Melhoria da apresentação pessoal dos usuários, contribuindo para o fortalecimento da autoestima e da integração social.
- Padronização e adequação dos materiais utilizados nas atividades de embelezamento e autocuidado, garantindo maior segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Bem-estar e promoção da qualidade de vida, alinhando-se às práticas de cuidado humanizado observadas em documentos institucionais da área assistencial, que destacam a importância dos materiais de higiene e cuidado pessoal para o atendimento contínuo dos usuários.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A instituição reconhece a importância do tema no aspecto de resíduos hospitalares. O gerenciamento de exige adequado manejo para evitar que esses materiais se tornem veículos de doenças ou gerem riscos de acidentes durante o tratamento.

Para tanto, salienta-se que na instituição há equipe dedicada ao serviço de gerenciamento de resíduos hospitalares, com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente, de modo a realizar este trabalho de evitar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto nestes documentos e nos demais constantes no processo **024.00101782/2026-63**, equipe de planejamento, considera que a aquisição é viável, pois é necessária para o atendimento das necessidades do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, sendo um item já padronizado na unidade hospitalar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com este ETP.

LUCIA MITIE OMORI

Diretor Técnico de Saúde I



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 15:13:13.

Despacho: Aprovo este ETP.

DENISE RODRIGUES DE ANDRADE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 08:16:19.

ANEXO V

ANEXO V.1

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas;

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCEP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência;

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento),

calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convençionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11- Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as

condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO V.2

Anexo IV.2 - Resolução SS - 103, de 22-12-2017;

Nº 239 – DOE – 23/12/17 - seção 1 – p.44

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 103, de 22-12-2017

Institui o Sistema de Gestão Financeira – SISGFIN; Disciplina a gestão de pagamentos a empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de materiais/bens da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O Decreto 58.912, de 26-02-2013, que cria e organiza na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), transfere e extingue unidades que especifica, altera o Decreto 40.200/1995, que regulamenta as atividades do Fundes e dispõe sobre a composição e as atribuições de seu Conselho de Orientação e dá providências correlatas;

A necessidade de integração das informações referentes a pagamentos de empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens diversos da Secretaria de Estado da Saúde realizados pelas Unidades Gestoras Executoras da Administração Direta através de aquisições e contratações diversas;

A imprescindibilidade de execução de diretrizes centralizadas e coordenadas para o processamento uniforme e regular destes pagamentos, evitando assim eventuais atrasos em suas realizações e finalmente;

A necessidade de conferir maior eficiência na gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão Financeira (SISGFIN), através do site www.gps.saude.sp.gov.br, como ferramenta de trabalho e gerência, a ser utilizada para o processamento dos pagamentos devidos pela Secretaria de

Estado da Saúde a empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens, realizadas pelas Unidades Gestoras Executoras (UGE) da Administração Direta.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) é o órgão de nível central da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo responsável pelo desenvolvimento e coordenação do SISGFIN.

Artigo 3º - O cadastramento das empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens e o lançamento das notas fiscais e informações sobre serviços prestados ou materiais entregues no sistema informatizado SISGFIN passa a ser obrigatório a partir da execução do Orçamento 2018.

Artigo 4º - Fica estabelecido a composição e as atribuições descritas no Anexo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01-01-2018.

Anexo I

- São atribuições da CGOF, enquanto responsável pelo SISGFIN:

- I) a disponibilização gratuita do sistema a seus usuários;
- II) a capacitação e orientação de profissionais técnicos e administrativos das UGE's;
- III) a viabilização da interoperabilidade de informações;
- IV) a identificação da necessidade de elaboração de aplicativos ou recursos técnicos assemelhados visando seu aperfeiçoamento;
- V) a continuidade da alimentação do sistema após as providências adotadas pelas UGE's, na forma prevista no inciso V do artigo 8º desta Resolução;
- VI) a utilização da faculdade contida no art. 5º da Lei 8666/93, quando estritamente necessário, e de forma totalmente justificada e fundamentada.

- São atribuições das Unidades Gestoras Executoras:

I) A conferência e autenticação dos dados relacionados na Nota Fiscal emitida pelas empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens;

II) A busca de esclarecimentos, junto à empresa emissora da Nota Fiscal, de eventuais divergências aos dados que nela encontram-se descritos que impeçam a continuidade de seu processamento.

- São atribuições das Unidades Gestoras Orçamentárias:

I) orientar e auxiliar as UGE's no processamento dos pagamentos;

II) solicitar auxílio junto à CGOF, quando necessário, para resolução de dificuldades existentes na Unidades Gestoras Executoras para o processamento dos pagamentos.

- Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I) Nota Fiscal Recebida – situação inicial da Nota Fiscal após ter sido informada ou carregada no formato digital no SISGFIN pelo prestador de serviço ou fornecedor de materiais/bens, correspondente ao serviço prestado ou material entregue.

II) Nota Fiscal Aprovada – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada e aceita, com confirmação de sua realização, pelo servidor responsável da UGE, correspondente ao serviço prestado ou material entregue nos termos informados pelo fornecedor na Nota Fiscal Recebida mencionando a respectiva Nota de Empenho.

III) Nota Fiscal Cancelada – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada e não aceita pelo servidor responsável da UGE, quando as informações descritas no documento recebido do prestador de serviço ou do fornecedor de materiais/bens não tiverem sido realizadas.

IV) Nota Fiscal Pendente – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada pelo servidor responsável da UGE, quando as informações contidas na Nota Fiscal recebida do prestador de serviço e do fornecedor de materiais/bens exigir alguma retificação ou complementação para ser aprovada.

V) Nota Fiscal a Programar – situação da Nota Fiscal Aprovada após ter sido emitida pela CGOF ou pela respectiva UGE a correspondente Nota de Liquidação – NL.

VI) Nota Fiscal Programada – situação da Nota Fiscal a Programar após ter sido emitida pela CGOF ou pela respectiva UGE a correspondente Programação de Desembolso – PD.

VII) Nota Fiscal Paga – situação da Nota Fiscal Programada após ter sido emitida pela CGOF a correspondente Ordem Bancária – OB.

- O processamento dos pagamentos devidos aos prestadores de serviço ou fornecedores, nos termos desta Resolução, ocorrerá da seguinte forma:

I) Emitida a nota fiscal, o prestador de serviços ou fornecedor de materiais/bens deverá cadastrá-la no SISGFIN.

II) - Após a conferência de informações e a constatação da correção de seu teor pela UGE, esta validará seu prosseguimento, acionando o comando do SISGFIN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Aprovada.

III) Caso os serviços ou materiais/bens não tenham sido entregues na forma descrita em Nota Fiscal Recebida, esta terá seu prosseguimento interrompido pela UGE através do comando do SISGFIN para colocá-la na situação de Nota

Fiscal Cancelada.

IV) Caso os dados mencionados na Nota Fiscal Recebida sejam passíveis de retificação ou complementação de qualquer natureza para seu regular prosseguimento, a UGE acionará o comando do SISGFIN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Pendente.

V) Sendo colocada na situação de Nota Fiscal Aprovada pela UGE, o processamento do pagamento passa ter prosseguimento pela CGOF através dos comandos e situações sucessivas do SISGFIN de Nota Fiscal a Programar, Nota Fiscal Programada e Nota Fiscal Paga; referentes a emissão de Nota de Liquidação (NL); Programação de Desembolso (PD) e Ordem Bancária (OB) respectivamente; respeitadas as datas de vencimento e ordem cronológica de pagamentos.

VI) A adoção das medidas referentes à Nota Fiscal Recebida digitalmente, não isenta a empresa em proceder à entrega física da Nota Fiscal referente à prestação de serviços ou entrega de materiais no prazo fixado em contrato ou decorrente da retirada da nota de empenho; sujeitando-se a eventuais atrasos no processamento de seu pagamento caso a Nota Fiscal física seja entregue igualmente em atraso na UGE.

VII) É de responsabilidade da UGE a conferência das informações descritas na Nota Fiscal Recebida e a execução do comando subsequente no SISGFIN para, após verificação, colocá-la na situação de Nota Fiscal Aprovada, Nota Fiscal Cancelada ou Nota Fiscal Pendente, conforme for o caso.

VIII) Em havendo discordância por parte do prestador de serviços ou fornecedor de materiais/bens no que se refere à mudança da situação da Nota Fiscal Recebida para a situação de Nota Fiscal Cancelada ou Nota Fiscal Pendente, este deverá contatar diretamente a UGE para dirimir tais divergências.

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
(...)				

APRESENTAR CATÁLOGO COM FICHA TÉCNICA DE TODOS OS ITENS.

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

- Validade da proposta: **60 (SESSENTA) dias**
- Dados bancários no **BANCO DO BRASIL**;
- Local de Entrega: **ALMOXARIFADO** do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, Rod. Waldomiro Correa de Camargo, Km 62 - Pirapitingui – Itu/SP
- Horário: das **08:00 às 15:00 h**.
- Entrega Única.
- Prazo de Entrega: **ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** contados do recebimento da Nota de Empenho, em entrega única e imediata.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;*
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e*
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR ME/EPP
--

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3
DECLARAÇÃO

(em papel timbrado)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, que apresentarei por ocasião da celebração do contrato, os seguintes documentos:

- a) Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do estado ou do município onde estiver instalado;
- b) Autorização de funcionamento do estabelecimento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

DECRETO Nº 62.867, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, processados pelos órgãos que integram a Administração Direta do Estado, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às Autarquias, inclusive às Universidades, às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, aos Fundos Especiais de Despesa e aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento.

Artigo 2º - O processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, no país e no exterior, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Administração Direta e Indireta do Estado, incluídas as operações de câmbio e comércio exterior, deverão ser efetuados por meio do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

Artigo 3º - Os pagamentos de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões aos servidores civis e militares, ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões especiais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Estado, serão feitos exclusivamente no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que residam no exterior ou em municípios que não possuam agências do Banco do Brasil S.A.

Artigo 4º - Excetua-se do disposto no presente decreto as devoluções de cauções, fianças e de impostos, taxas e multas, bem como os pagamentos e operações que, por imposição legal, judicial, regulamentar ou decorrentes de cláusulas de convênios ou contratos, ou ainda por disposição do Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, não possam ser formalizados por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Artigo 5º - O Banco do Brasil S.A. deverá dispor de agência centralizadora localizada na cidade de São Paulo, destinada ao repasse e transferência do produto da arrecadação de tributos e demais receitas do Estado, depositado pelas instituições bancárias.

§ 1º - O repasse e a transferência a que se refere o "caput" deste artigo serão efetuados mediante procedimentos definidos pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os ingressos de demais receitas públicas estaduais, orçamentárias e extra-orçamentárias, deverão ser processados pelo Banco do Brasil S.A., quando autorizado, e depositados nas contas denominadas de tipo "C" dos respectivos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto.

Artigo 6º - O Banco do Brasil S.A., nos casos em que estiver apto a receber, deverá processar, mediante autorização dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto, as despesas com FGTS, INSS, PIS/PASEP, COFINS, IRRF, CSLL, assim como as operações oficiais de compra e venda de moeda estrangeira, inclusive para fins de fechamento de contratos de câmbio nas importações e exportações.

Artigo 7º - As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014.

Artigo 8º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional deverão disponibilizar, ao conglomerado do agente financeiro, sempre que solicitado, informações relacionadas aos seguros contratados, para fins de atualização da base de dados.

Artigo 9º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional, ao realizarem pesquisa de preços para subsidiar procedimento licitatório tendente à contratação de seguros, deverão, sempre que possível, solicitar cotação ao conglomerado do agente financeiro do Estado.

Artigo 10 - A partir da vigência deste decreto e durante o prazo de vigência do Acordo Base de Parceria Institucional firmado em 29 de setembro de 2017 nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, fica suspensa a cobrança ao Banco do Brasil S.A. do percentual previsto no artigo 22 do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014 Legislação do Estado.

Artigo 11 - Ficam mantidos os procedimentos atuais para as aplicações financeiras, por meio da Conta Única do Tesouro, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 12 - O Banco do Brasil S.A. deverá manter os sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Estado, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Estado e outras que forem requeridas, desde que previamente acordadas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade.

Artigo 13 - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a providenciar o cadastramento de funcionários do Banco do Brasil S.A. no SIAFEM/SP, mediante solicitação formal das áreas competentes do Agente Financeiro do Tesouro, para consulta às operações pertinentes a este decreto, observadas as regras de segurança de acesso.

Artigo 14 - Ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle, caberá fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda e suas Coordenadorias, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão expedir normas complementares para aplicação integral das disposições deste decreto, decidir casos omissos e adotar as providências necessárias para preservação dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao Banco do Brasil S.A., até 28 de setembro de 2022.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 62.297, de 6 de dezembro de 2016 Legislação do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Luiz de França Penna

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Laurence Casagrande Lourenço

Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Maurício Benedini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Paulo Gustavo Maiurino
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração
Fabrício Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2017.